

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 139/2025

Edital nº 130/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de vidraçaria, incluindo materiais e serviços de instalação para efetuar reparos no Paço Municipal e Cartório Eleitoral.

***Exclusivo ME/EPP**

DATA DA SESSÃO

De **13/10/2025**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h30m até às 14h30m



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 6	
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 139/2025**(Processo Administrativo n.º 11204/2025)**

Torna-se público que O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso nº II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Recebimento das propostas:

Das 12h00m do dia 03/10/2025

Até as 07h00m do dia 13/10/2025

Abertura das propostas: 13/10/2025 às 08h30m.**Início da Disputa de Preços:** 13/10/2025 às 08h30m**Fim da Disputa de Preços:** 13/10/2025 às 14h30m**Link:** www.bll.org.br**Critério de Julgamento:** *menor valor global***1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

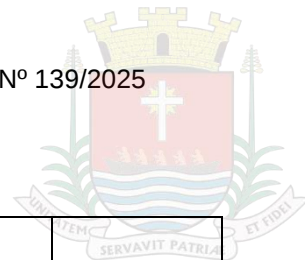
1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa eletrônica, para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Vidraçaria, incluindo materiais e serviços de instalação para efetuar reparos no paço municipal e Cartório Eleitoral**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor valor global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto:

2. Tabela de descrição/especificação

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
PEÇA CORTADO E MASSA Medidas (L x A): 372x170 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
PEÇA CORTADO E MASSA Medidas (L x A): 370x196 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Almoxarifado	Unid.	2
PEÇA CORTADO INCOLOR 03 MM COMUM E BORRACHA Medidas (L x A): 925x290 Vidro Comum Cortado: Incolor 03 MM Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2





PEÇA CORTADO INCOLOR 03 MM COMUM Medidas (L x A): 235x315 Vidro Comum Cortado: Incolor 03 MM Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 250x90 Vidro Temperado: Incolor 03 MM Ambiente: Guarita Fundos	Pç.	24
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 945x1070 Vidro Temperado: Incolor 08 MM Ambiente: Guarita Fundos	Pç.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 165x345 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Padaria	Pç.	1
JANELA 08 MM C/ BATE E FECHA E TELA MOSQUITEIRO Medidas (1 x &): 1190x1985 Vidro Temperado: Incolor 08 MM Ferragens Vidros Temperados: Branco Perfil Alumínio: Branco Ambiente: Cozinha	Unid.	1
TROCA E REGULAGEM DE ROLDANAS E PUXADOR PRETO Ambiente: Guarita Frente	Unid.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas: 1420x2330 Vidro Temperado: Incolor 04 MM Ambiente: Guarita Frente	Pç.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM Medidas: 2170x1380 Vidro Temperado: Incolor 10 MM Ambiente: 144º Zona Eleitoral - Ubatuba/SP	Unid.	1
VALOR GLOBAL:	R\$ 6.225,01	

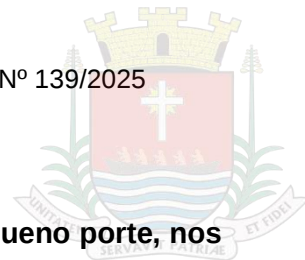
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica através do endereço eletrônico: www.bll.org.br

O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do Município de Ubatuba, no portal www.bll.org.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.





3.1.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

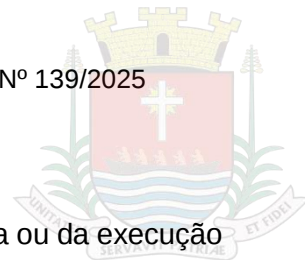
3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).*



3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma indicada no item 2.1.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, declarar sua concordância com os seguintes termos:

4.8.1. Declara que conhece e concorda com todas as regras do edital;

4.8.2. Declara que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;

4.8.3. Declaração que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação do presente processo licitatório;

4.8.4. **Declara de enquadramento de ME/EPP;**





4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.8.6. Declaro, sob as penalidades da lei, que todos os documentos apresentados pela empresa são autênticos e não foram falsificados de forma alguma. Estou ciente das consequências legais de apresentar documentos falsos e afirma que todas as informações contidas nesses documentos são verdadeiras e precisas;

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.





6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.





8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida autorização de fornecimento.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *aceitar a Autorização de fornecimento enviada*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

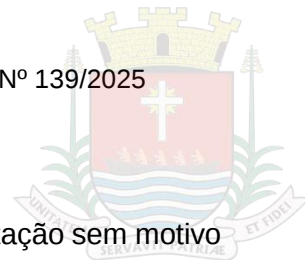
9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).





9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

9.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. As peculiaridades do caso concreto;

9.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:





10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;





- 10.12.3. ANEXO III – *Atestado de Vistoria Técnica*
- 10.12.4. ANEXO IV - *Atestado de Renúncia de Vistoria de Visita Técnica*
- 10.12.5. ANEXO V – *Modelo de Proposta Comercial*
- 10.12.6. ANEXO VI – *Minuta de Contrato;*
- 10.12.7. ANEXO VII - *Termo de Ciência e Notificação*

Ubatuba, 02 de outubro de 2025

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES

Secretário Adjunto de Administração



**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.7 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários





federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 1.2.4.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.5 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.5.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



**ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**

14

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021**COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

Data de elaboração: 13 de maio de 2025

Versão 01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXII, "a" e "i" da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. É objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vidraçaria, incluindo materiais e serviços de instalação.

1.2. Planilha de composição de custos e formação de preços referente ao objeto desta contratação (1.1):

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
PEÇA CORTADO E MASSA Medidas (L x A): 372x170 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
PEÇA CORTADO E MASSA Medidas (L x A): 370x196 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Almoxarifado	Unid.	2
PEÇA CORTADO INCOLOR 03 MM COMUM E BORRACHA Medidas (L x A): 925x290 Vidro Comum Cortado: Incolor 03 MM Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
PEÇA CORTADO INCOLOR 03 MM COMUM Medidas (L x A): 235x315 Vidro Comum Cortado: Incolor 03 MM Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 250x90 Vidro Temperado: Incolor 03 MM Ambiente: Guarita Fundos	Pç.	24
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 945x1070 Vidro Temperado: Incolor 08 MM Ambiente: Guarita Fundos	Pç.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 165x345 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Padaria	Pç.	1
JANELA 08 MM C/ BATE E FECHA E TELA MOSQUITEIRO Medidas (L x A): 1190x1985 Vidro Temperado: Incolor 08 MM Ferragens Vidros Temperados: Branco Perfil Alumínio: Branco Ambiente: Cozinha	Unid.	1

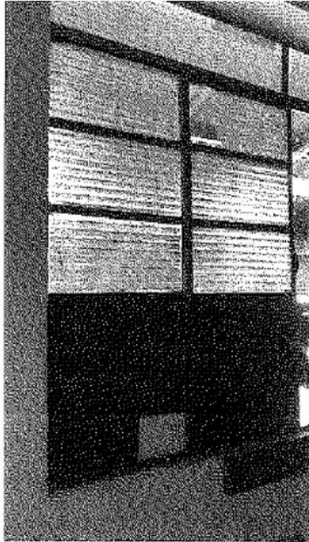


TROCA E REGULAGEM DE ROLDANAS E PUXADOR PRETO Ambiente: Guarita Frente	Unid.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas: 1420x390 Vidro Temperado: Incolor 04 MM Ambiente: Guarita Frente	Pç.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM Medidas: 2170x1380 Vidro Temperado: Incolor 10 MM Ambiente: 144ª Zona Eleitoral - Ubatuba/SP	Unid.	1

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contatos da autorização de fornecimento à Contratada, prorrogável na forma do artigo 105 da lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, em virtude de ser entrega imediata de material de baixa complexidade e valor.
- 1.6. Considerando que se trata de aquisição pontual a ser entregue em parcela única, não haverá qualquer tipo de reajuste do preço.
- 1.7. A proposta comercial deverá considerar todos os custos inerentes ao fornecimento do item, apresentando, com clareza, o nome do fabricante, o modelo, e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização dos bens a serem ofertados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei n.º 14.133/2021).

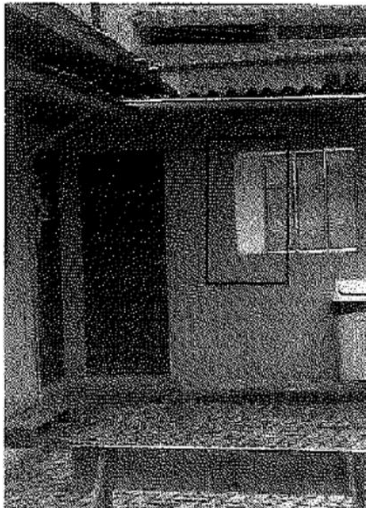
- 2.1. A presente contratação constitui despesa pontual enquadrável no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação).
- 2.2. Em decorrência da necessidade urgente de atender as observações e recomendações apresentadas no Relatório de Controle Interno do 5º Bimestre de 2023 - RCI-05-2023 - III. Almoxarifado de Serviços Gerais, alínea "a.1", conforme o levantamento contido nos autos de n.º 14689/2024 por esta atual Diretoria de Zeladoria e Gestão Patrimonial e diante de situações atuais observadas, como;
- 2.2.1. **Item 1 e 2 - Almoxarifado Central:** Parte da janela sem vidro - 2 partes.



- Sem parte do vidro.

Providências: Recolocação do vidro correspondente.

2.2.2. Item 3 - Almoxarifado Central: Parte da janela sem vidro.



- Vidro trincado.

Providências: Recolocação do vidro correspondente.

2.2.3. Item 4 - Almoxarifado Central: Janela sem vidro, tampada com "tapume".

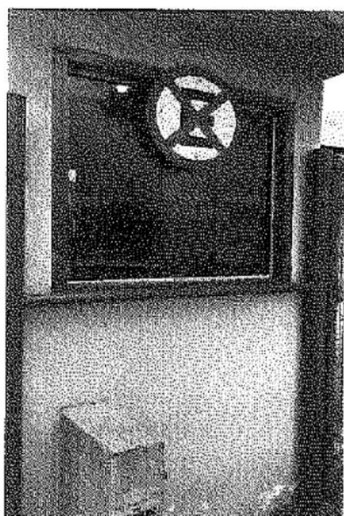


- Sem vidro.

Providências: Recolocação de 4 vidros correspondentes.

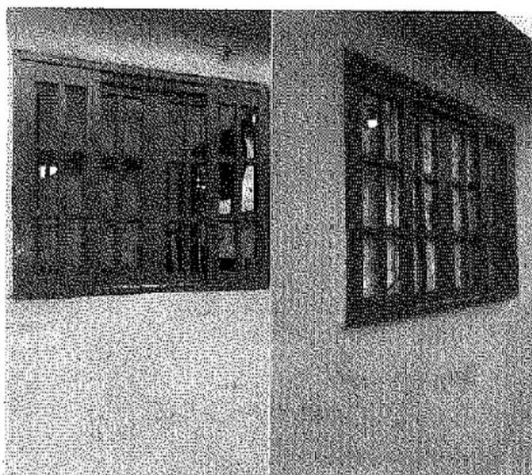


2.2.4. **Itens: 5 e 6 - Guarita da Prefeitura nos Fundos:** Vidro trincado e Ausência de vidros nas janelas, expondo o vigilante às intempéries, seja sol ou chuva;



- Vidro trincado.

Providências: Substituição do vidro.



- Ausência de Vidros nas duas janelas, enquanto uma dela está tampada com "tapume".

Providências: Instalação dos vidros correspondentes.

2.2.5. **Item 7 - Padaria:** Ausência de vidro na janela, resultando na invasão de gambás e acúmulo contínuo de sujeira.



- Janela sem 1 (um) vidro.

Providências: Recolocação do vidro correspondente.

2.2.6. **Item 8 - Cozinha:** Ausência de vidros na janela, resultando na invasão de gambás e acúmulo contínuo de sujeira na área



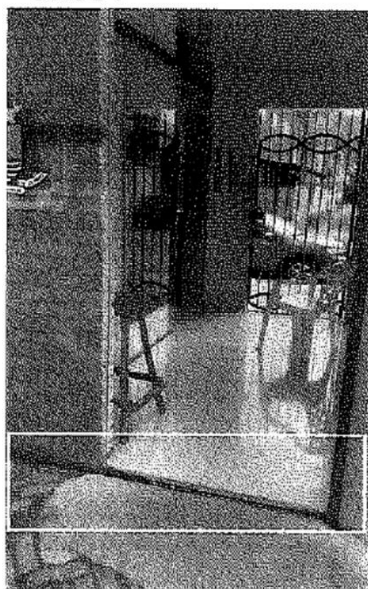
onde os funcionários de serviços gerais realizam suas refeições;



- Janela enferrujada, não abre e está sem parte dos vidros.

Providências: Substituição da janela/modernização.

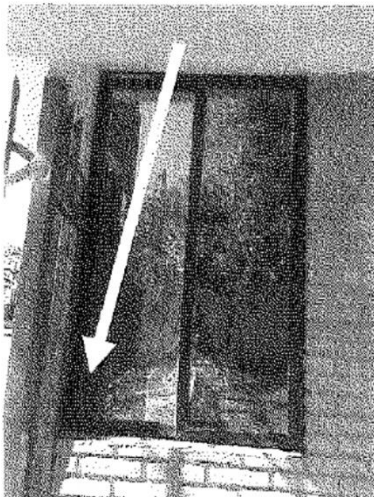
2.2.7. Item 9 - Guarita Frente: Substituição e regulagem das roldanas e puxador da porta de vidro que está inoperante há anos.



- Defeito nas roldanas e falta de puxador.

Providências: Substituição e ajuste das roldanas, além da instalação de um puxador na cor preta.

2.2.8. Item 10 - Guarita Frente: Substituição de 1 (um) vidro (trincado).



- Vidro trincado.

Providências: Substituição.



2.2.9. **Item 11 - Cartório Eleitoral:** Além da obrigação de cumprir com a demanda do Convênio com o Cartório Eleitoral deste Município que está em vigor desde 18 de novembro de 2021 até 17 de novembro de 2027. De acordo com a Cláusula Segunda - Das Responsabilidades do Município (2.1.1), "cabe ao município disponibilizar um local apropriado para a instalação do Cartório Eleitoral, garantindo acessibilidade e assumindo a responsabilidade por quaisquer obras e reparos que sejam necessários para assegurar seu funcionamento adequado." Este Município recebeu uma comunicação do Juízo da 144ª Zona Eleitoral - Ubatuba-SP, registrada sob o número 001/2025 e por meio do ofício 016/2025 - 144ª ZE (mcg), que trata da situação da porta de vidro deste Cartório. O Município deverá proceder com a instalação do vidro apropriado, de acordo com a cláusula do convênio estabelecido.



- Porta de Vidro Danificada

Providências: Reposição de Vidro correspondente.

- 2.3. Considerando que se refere a serviços de vidraceiro, e que esta Prefeitura Municipal não tem um contrato específico, que abarca a fabricação do tipo de vidro e sua colocação;
- 2.4. Considerando que não existe um processo licitatório específico em andamento para esses itens;
- 2.5. Diante da necessidade de cumprir as orientações e o acordo firmado entre esta Prefeitura Municipal e o Cartório Eleitoral de Ubatuba/SP, a contratação torna-se necessária. A ausência dos itens mencionados pode afetar a qualidade do atendimento e a oferta de serviços à população, além de resultar em possíveis observações por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.6. Assim, a única alternativa foi dar início a este procedimento, a fim de assegurar que os serviços de fornecimento e instalação sejam executados por uma empresa especializada na área, atendendo às necessidades e orientações desta Secretaria Municipal de Administração.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", e art. 40, §1º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

- 3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vidraria, incluindo materiais e serviços de instalação, conforme descrição contida neste termo de referência.
- 3.2. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, seguindo o formato de uma dispensa eletrônica com concorrência, onde será escolhida a proposta com o menor valor.
- 3.3. O período de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da notificação da autorização de fornecimento emitido pelo departamento responsável.
- 3.4. Após identificar as necessidades referente a esta contratação, as propostas e constatar que o total dos itens ficou abaixo do limite permitido para contratação direta, decidimos optar pela dispensa de licitação por menor preço, com o intuito de acelerar o processo em função da urgência da situação.
- 3.5. A contratação será realizada de maneira excepcional, visando atender às demandas imediatas desta secretaria durante o período de 120 (cento e vinte) dias.
- 3.6. Os serviços serão atestados por servidor designado da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.7. Para que a contratação cumpra seu objetivo, é fundamental ter especialistas encarregados de fornecer e realizar a instalação correta dos vidros e produtos correlacionados, seguindo as instruções do fabricante.
- 3.8. Aplica-se, no que couber das condições de garantia as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.9. O prazo de garantia contratual para eventuais trocas de materiais, que acrescenta à garantia prevista por legislação, terá, no mínimo, 1 (um) ano, começando a contar a partir do primeiro dia útil após a aceitação final do objeto.
- 3.10. A empresa contratada realizará a substituição de qualquer componente quando necessário, seja por falha ou expiração do



prazo de validade.

- 3.11. Conforme art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, deve ser feita a "especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança". A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu o catálogo eletrônico de padronização, o qual foi consultado e verificou-se que a contratação almejada não está contemplada em seus termos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021).

- 4.1. A contratação deve atender aos seguintes critérios:

4.1.1. Além dos aspectos de sustentabilidade que possam estar mencionados na descrição do objeto, a parte contratada deve promover o "desenvolvimento nacional sustentável", conforme estabelecido no artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 7.746, datado de 05 de junho de 2012.

4.1.2. É imprescindível que sejam respeitados os requisitos ambientais necessários para a obtenção da certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, sendo os produtos considerados sustentáveis ou com menor impacto ambiental em comparação aos similares.

4.1.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

4.1.3.1. **Justificativa:** Os serviços e fornecimento dos materiais aqui descritos, costumam ser realizados por empresas especializadas, que possuem plena capacidade técnica para atender a esse tipo de demanda.

4.1.4. A Contratada deve realizar os serviços de fornecimento e instalação em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas pela Contratante.

4.1.5. Os produtos fornecidos devem ser novos e não utilizados (sem peças ou componentes recuperados), e devem chegar em suas embalagens originais, evitando danos durante o transporte, carga e descarga.

4.1.6. Os itens devem cumprir as Normas Técnicas Brasileiras e a legislação específica pertinente, incluindo a emissão de Laudo de Ensaio Técnico ou documento similar que possibilite a aferição de qualidade do produto, na fase de apresentação das propostas.



4.1.7. A Contratada será responsável por todos os custos e logística relacionados ao fornecimento, realização dos serviços e à entrega dos bens no local indicado.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, consagrou o acesso universal a todos os interessados em participar de certames licitatórios, impondo à administração pública, para o efeito de não restringir a competição, o dever de exigir apenas os requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Portanto, a exigência de garantia prévia para participação na dispensa de licitação feriria a ampla competitividade uma vez que ela afastaria fornecedores que não cumprem a garantia, mas que atendem todos os requisitos de habilitação previstos e com potencial para ofertar propostas vantajosas para a administração. Portanto, a exigência de garantia demonstra ser incompatível com todas as características da contratação.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5. Endereço para visita técnica:

a) Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba: Rua



Paraná, n.º 73 - Centro - Ubatuba/SP, CEP: 11.690-400.

b) Cartório Eleitoral: Praça 13 (treze) de maio, n.º 218 - Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.690-168.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40 §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

- 6.1. A realização dos serviços de fornecimento e instalação devem ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão da autorização de compra ou fornecimento pela parte Contratante.
- 6.2. Se a entrega não puder ser realizada na data estipulada, a Contratada deve informar os motivos com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para que um pedido de prorrogação de prazo possa ser avaliado, salvo em casos de força maior ou eventos imprevisíveis.
- 6.3. Os serviços e a instalação com fornecimento de materiais deverão ser realizados no endereço abaixo: Prefeitura de Ubatuba, Rua Paraná, número 73, Centro, Ubatuba/SP - CEP: 11690-400, no horário das 8h00 às 17h00.
- 6.4. A instalação do vidro referente a porta do Juízo da 144ª Zona Eleitoral - Ubatuba-SP, deverão ser realizados no endereço: Praça 13 (treze) de maio, número 238 - Centro - Ubatuba/SP - CEP: 11.690-168, no horário das 08h00 às 17h00.
- 6.5. A empresa contratada deverá realizar os serviços de fornecimento e instalação em perfeitas condições, de acordo com as especificações, prazos e local estipulados no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal, que deverá incluir informações sobre a marca, fabricante, modelo, origem e prazo de garantia ou validade;
- 6.6. A contratada assumirá a responsabilidade por quaisquer vícios e danos relacionadas ao item, sendo obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas custas, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, qualquer item que apresente avarias ou defeitos.
- 6.7. O transporte dos itens relacionados desta licitação até o local indicado na Autorização de Fornecimento é de total responsabilidade do fornecedor.
- 6.8. Qualquer dano aos materiais causado durante o transporte não será aceito e o item deverá ser devolvido imediatamente.



- 6.9. A empresa contratada deverá assegurar uma garantia legal contra falhas, problemas de fabricação e inadequações dos produtos, conforme o que é determinado pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 6.10. Caso a contratada forneça uma garantia com duração maior, essa prevalecerá.
- 6.11. É imprescindível que a contratada entregue o Termo de Garantia no momento da entrega do produto.
- 6.12. Qualquer item que seja fornecido como substituição de um defeituoso terá sua garantia iniciada a partir da data em que for recebido, assim como os serviços e peças relacionadas.
- 6.13. A garantia tem como objetivo garantir que os materiais estejam sempre em boas condições de uso, sem custos adicionais para o contratante.
- 6.14. Ela inclui a realização de manutenções/substituições corretivas pelos próprios prestadores de serviços, ou, quando necessário, por assistência técnica credenciada, seguindo as diretrizes técnicas apropriadas.
- 6.15. A manutenção/substituição corretiva refere-se ao serviço realizado para reparar as falhas dos produtos, englobando troca de peças, ajustes e reparos necessários.
- 6.16. Durante o período da garantia, produtos que apresentarem problemas devem ser trocados por novos, originais e de qualidade e desempenho equivalentes ou superiores aos dos itens anteriormente fornecidos.
- 6.17. A contratada, após ser notificada, deverá proceder com a reparação ou troca dos produtos com defeito no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da retirada do material.
- 6.18. Esse prazo pode ser estendido uma vez, por igual período, mediante solicitação da contratada, a qual deve ser aprovada pela contratante. Nessa situação, a contratada é responsável por executar os serviços e/ou fornecer materiais com instalação adequada, utilizando especificações iguais ou melhores, a fim de assegurar a continuidade das operações da contratante durante o processo de manutenção ou substituição.
- 6.19. A responsabilidade pelo transporte de materiais sob garantia recai sobre a contratada.
- 6.20. A garantia, tanto legal quanto contratual, possui um período de validade distinto do acordado no contrato, permitindo a aplicação de sanções em caso de descumprimento, mesmo após o término da vigência do contrato.



6.21. Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 7.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Claudinei Jerônimo dos Santos	Michel dos Santos Meirelles	SMA
Fiscal Administrativo:	Adriana Maria dos Santos	***	DZGP
Fiscal Técnico:	Silas de Oliveira	***	

7.2.1. A justificativa para a nomeação de servidor de cargo comissionado está incluída na documentação anexa ao processo, em um termo específico.

9.1. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1.1. O Gestor do contrato ficará responsável por:

- 9.1.1.1. Organizar a reunião inicial;
- 9.1.1.2. Encaminhar alterações contratuais;
- 9.1.1.3. Controlar prazos e indicadores contratuais;



- 9.1.1.4. Ateste das notas fiscais;
- 9.1.1.5. Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- 9.1.1.6. Realizar o recebimento definitivo;
- 9.1.1.7. Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

9.1.2. O Fiscal Administrativo do contrato ficará responsável por:

- 9.1.2.1. Participar da reunião inicial;
- 9.1.2.2. Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- 9.1.2.3. Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- 9.1.2.4. Conferir documentação exigida no contrato;
- 9.1.2.5. Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- 9.1.2.6. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

9.1.3. O Fiscal Técnico do contrato ficará responsável por:

- 9.1.3.1. Participar de reunião inicial;
- 9.1.3.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- 9.1.3.3. Monitorar o cumprimento de prazos contratuais;
- 9.1.3.4. Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviços e/ou chamados;
- 9.1.3.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contrato;
- 9.1.3.6. Informar ao gestor qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

9.2. Mecanismos Formais de Comunicação

- 9.2.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.
- 9.2.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	administracao@ubatuba.sp.gov.br
Informações técnicas	
Informações Administrativas	

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO



8.1. Para avaliação da execução do objeto deverá ser aferido a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios específicos:

- a) a contratada deverá fornecer os itens em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Contratante.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da finalização do serviço, o da etapa do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias.

9.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e,



se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 9.1.1.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.1.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.2.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 11.2.1.1. o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 11.2.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.2. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 9.1.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



- 9.1.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.1.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na medição aferida.
- 9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

- 9.1.1. Cumprir integralmente as determinações contidas neste documento, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo os riscos e custos relacionados à adequada execução do objeto como sendo exclusivamente seus;
- 9.1.2. Realizar a entrega do objeto em condições ideais, conforme as especificações, prazos e locais descritos neste documento e seus anexos, acompanhada da nota fiscal correspondente, que deverá incluir informações sobre: marca, fabricante, modelo, origem e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios e danos relacionados ao objeto, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); realizar a substituição, reparo ou correção, às suas custas, do objeto que tiver avarias ou defeitos, dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 9.1.4. Notificar a Contratante, com uma antecedência máxima de 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a entrega, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo determinado, apresentando a devida documentação comprobatória;
- 9.1.5. Durante toda a vigência do contrato, manter em conformidade com as responsabilidades assumidas todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação;
- 9.1.6. Designar um representante para atuar em seu nome ao longo da execução do contrato.

**10. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante:**

- 10.1.1. Receber o item dentro do prazo e nas condições definidas neste termo de referência e seus adendos;
- 10.1.2. Examinar detalhadamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos bens recebidos temporariamente com as especificações do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Notificar a Contratada, por meio escrito, sobre quaisquer defeitos, falhas ou discrepâncias encontradas no item fornecido, para que sejam realizados os devidos reparos, substituições ou correções;
- 10.1.4. Monitorar e supervisionar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio de um agente especialmente designado;
- 10.1.5. Impor à Contratada as penalidades previstas na Lei n° 14.133/21; 8.2.6 Realizar o pagamento à Contratada no montante correspondente ao fornecimento do item, conforme o prazo e a forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não será responsável por quaisquer compromissos firmados pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Termo de Contrato, nem por danos causados a terceiros devido a ações da Contratada, de seus funcionários, representantes ou subordinados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 11.2. Antes da formalização do contrato, a Administração avaliará possíveis descumprimentos das exigências para a contratação, especialmente em relação à presença de sanções que possam impedir a mesma, através da consulta a registros oficiais, como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, administrado pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, também mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 11.3. A consulta aos registros será feita em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que estabelece, entre as penalidades aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de firmar contratos com o Poder Público, inclusive através de uma pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.4. Se, na Consulta de Situação do interessado, forem identificadas Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor tomará as providências necessárias para investigar se houve fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.5. A tentativa de fraude será analisada por meio das relações societárias, cadeias de fornecimento semelhantes, entre outros fatores.
- 11.6. O interessado será chamado para se manifestar antes de uma possível recusa na contratação.
- 11.7. Se as condições para a contratação forem atendidas, a qualificação do interessado será verificada através do SICAF, com os documentos que ele abrange.
- 11.8. É responsabilidade do interessado manter a documentação do SICAF atualizada ou, quando solicitado pela Administração, enviar a documentação atualizada.
- 11.9. Para a habilitação, o interessado deverá apresentar os documentos que comprovem sua aptidão jurídica, técnica, social, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor apurado via consulta prévia por esta solicitante está anexo, resultante de uma pesquisa e orçamento de uma empresa local. Este documento não fará parte do aviso, uma vez que o valor previsto para fins de contratação será aquele apurado e balizado pelo Setor de Compras do Município.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



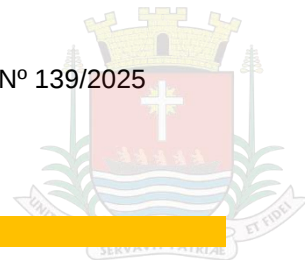
13.1.1. A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte:	1 - TESOURO
Aplicação:	1100000 GERAL
Sub-Elemento:	20
Ficha - Dotação	191
Orçamentária:	04.01.04.122.0005.2.010.339030.01.1100000

13.2. A contratação será atendida pela dotação apresentada no Despacho da Autoridade Competente, junto à aprovação do presente Termo de Referência.

Ubatuba/SP, 17 de junho de 2025.



**ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

ATESTO para os devidos fins, que o INTERESSADO/REPRESENTANTE abaixo qualificado, visitou e teve acesso na forma de consulta realizada nas dependências do Paço da Prefeitura Municipal e Cartório Eleitoral, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

Nome:	
CPF:	
Telefone:	
Empresa representada:	
Registro Profissional	
email	

Ubatuba, ____/____/____

nome e nº da identidade do interessado

nome e nº da identidade do representante da SMA



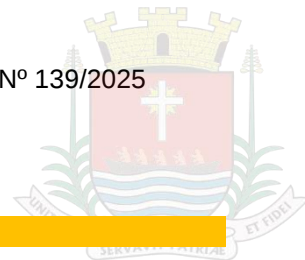
**ANEXO IV – ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISTORIA DE VISITA TÉCNICA****(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****(Nome).....****Responsável legal da empresa:.....****CNPJ nº****Endereço:****Fone:.....****Fax:****E-mail:**

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Aviso de Contratação Direta nº 139/2025 – Dispensa Eletrônica nº 139/2025**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

XXXXXXXXXXXX, de de 2025.**Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:**

.....

RG:

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 139/2025
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Fornecedor: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____
Dados bancários para pagamento:
Banco _____ - agência _____ - c/c _____
Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

Pelo presente formulamos proposta comercial para **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de vidraçaria, incluindo materiais e serviços de instalação para efetuar reparos no Paço Municipal e Cartório Eleitoral**, conforme Termo de Referência:

ITEM 01:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
PEÇA CORTADO E MASSA Medidas (L x A): 372x170 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
PEÇA CORTADO E MASSA Medidas (L x A): 370x196 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Almoxarifado	Unid.	2
PEÇA CORTADO INCOLOR 03 MM COMUM E BORRACHA Medidas (L x A): 925x290 Vidro Comum Cortado: Incolor 03 MM Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
PEÇA CORTADO INCOLOR 03 MM COMUM Medidas (L x A): 235x315 Vidro Comum Cortado: Incolor 03 MM Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 250x90 Vidro Temperado: Incolor 03 MM Ambiente: Guarita Fundos	Pç.	24
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 945x1070 Vidro Temperado: Incolor 08 MM Ambiente: Guarita Fundos	Pç.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 165x345 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Padaria	Pç.	1





JANELA 08 MM C/ BATE E FECHA E TELA MOSQUITEIRO Medidas (1 x &): 1190x1985 Vidro Temperado: Incolor 08 MM Ferragens Vidros Temperados: Branco Perfil Alumínio: Branco Ambiente: Cozinha	Unid.	1
TROCA E REGULAGEM DE ROLDANAS E PUXADOR PRETO Ambiente: Guarita Frente	Unid.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas: 1420x2330 Vidro Temperado: Incolor 04 MM Ambiente: Guarita Frente	Pç.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM Medidas: 2170x1380 Vidro Temperado: Incolor 10 MM Ambiente: 144º Zona Eleitoral - Ubatuba/SP	Unid.	1

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

- **Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**, contados da data de sessão pública do pregão.
- **Pagamento:** em até 30 (TRINTA) dias.
- **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que conhece e concorda com todas as regras do edital;

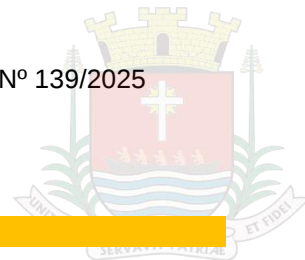
Declaro que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação;

Declaro que até a presente data a inexistência de fatos impeditivos para habilitação do presente processo licitatório;

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº tem seu enquadramento como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Representante Legal





ANEXO VI – MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 139/2025
PROCESSO N.º 11204/2025

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA

.....
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIDRAÇARIA, INCLUINDO MATERIAIS E
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA EFETUAR
REPAROS NO PAÇO MUNICIPAL E CARTÓRIO
ELEITORAL.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **Sr. CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS** e o **Sr. MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES**, SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **..XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. XXXXXX XXXXXX XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º **XXXXXXXXXX** e do CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **da Dispensa Eletrônica n.º 139/2025** e, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, INCLUINDO MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA EFETUAR REPAROS NO PAÇO MUNICIPAL E CARTÓRIO ELEITORAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
PEÇA CORTADO E MASSA Medidas (L x A): 372x170 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
PEÇA CORTADO E MASSA Medidas (L x A): 370x196 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Almoxarifado	Unid.	2





PEÇA CORTADO INCOLOR 03 MM COMUM E BORRACHA Medidas (L x A): 925x290 Vidro Comum Cortado: Incolor 03 MM Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
PEÇA CORTADO INCOLOR 03 MM COMUM Medidas (L x A): 235x315 Vidro Comum Cortado: Incolor 03 MM Ambiente: Almoxarifado	Pç.	2
TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 250x90 Vidro Temperado: Incolor 03 MM Ambiente: Guarita Fundos	Pç.	24
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 945x1070 Vidro Temperado: Incolor 08 MM Ambiente: Guarita Fundos	Pç.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas (L x A): 165x345 Vidro Canelado: Incolor 01/04 mm Comum Ambiente: Padaria	Pç.	1
JANELA 08 MM C/ BATE E FECHA E TELA MOSQUITEIRO Medidas (1 x &): 1190x1985 Vidro Temperado: Incolor 08 MM Ferragens Vidros Temperados: Branco Perfil Alumínio: Branco Ambiente: Cozinha	Unid.	1
TROCA E REGULAGEM DE ROLDANAS E PUXADOR PRETO Ambiente: Guarita Frente	Unid.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR Medidas: 1420x2330 Vidro Temperado: Incolor 04 MM Ambiente: Guarita Frente	Pç.	1
VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM Medidas: 2170x1380 Vidro Temperado: Incolor 10 MM Ambiente: 144º Zona Eleitoral - Ubatuba/SP	Unid.	1
VALOR GLOBAL:	R\$	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias a partir da notificação de autorização de fornecimento emitido pelo departamento responsável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, considerando o índice do IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

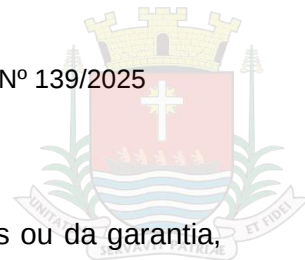
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

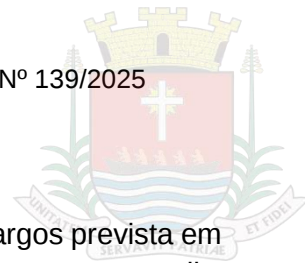
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

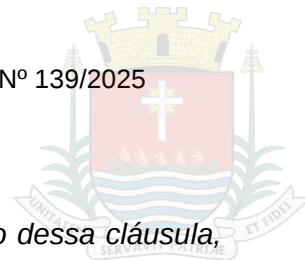
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados





como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Administração, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 191 – 04.01.04.122.0005.2.010.339039.01.1100000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOMEAÇÃO

Ficam designados os servidores, Claudinei Jerônimo dos Santos, Secretário Municipal de Administração, como gestor do contrato, Adriana Maria dos Santos, Diretora de Zeladoria e Gestão Patrimonial, como fiscal Administrativa e Silas de Oliveira como fiscal técnico,





para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, de..... de 20.....

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG 44.632.528-4



ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vidraçaria, incluindo materiais e serviços de instalação para efetuar reparos no paço municipal e Cartório Eleitoral.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL



CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

Nome: Adriana Maria dos Santos

Cargo: Diretora de Zelaroria e Gestão Patrimonial

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

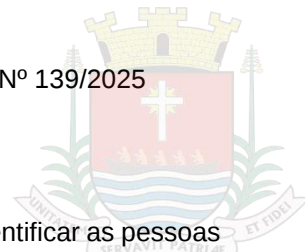
Nome: Silas de Oliveira

Cargo: Zelador

CPF:

Assinatura: _____





(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

